



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO – JUSTIFICATIVA

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Corguinho/MS, visando assegurar a continuidade das ações socioassistenciais e a garantia de segurança alimentar à população atendida.

1.2. Conforme formalizado no Documento de Formalização da Demanda, a necessidade decorre da existência de público em situação de vulnerabilidade socioeconômica, caracterizada por fatores como desemprego, baixa renda, insegurança alimentar e fragilidade social, circunstâncias que comprometem a capacidade de subsistência de diversas famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do município.

1.3. A distribuição de cestas básicas configura medida essencial de proteção social básica, alinhada às diretrizes da política pública de assistência social e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais e da promoção da cidadania, contribuindo para a mitigação dos impactos decorrentes da vulnerabilidade econômica enfrentada pelos usuários dos serviços públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

1.4. Destaca-se que o atendimento é realizado mediante avaliação técnica de profissionais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, garantindo que a concessão do benefício eventual alcance efetivamente famílias em situação de risco social, incluindo grupos prioritários como crianças, idosos, pessoas com deficiência e indivíduos com acesso limitado a recursos básicos.

1.5. A aquisição planejada possibilita melhor organização administrativa, logística e orçamentária, evitando descontinuidade no atendimento assistencial e prevenindo situações emergenciais decorrentes da falta de alimentos, além de promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos por meio da compra em escala e da padronização dos itens que compõem as cestas básicas.

1.6. Ressalta-se que a inexistência de contratação adequada comprometeria diretamente a execução das políticas públicas de assistência social, podendo resultar em interrupção do suporte alimentar às famílias acompanhadas pela rede socioassistencial, ampliando riscos sociais e agravando quadros de vulnerabilidade já identificados.

1.7. Dessa forma, considerando as informações constantes no DFD, a natureza contínua da demanda, o interesse público envolvido e a necessidade de assegurar condições mínimas de subsistência à população assistida, conclui-se que a presente aquisição mostra-se necessária, oportuna e imprescindível para garantir a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla, neste momento, o disposto no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que trata da necessidade de demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o Município se encontra em processo de adequação, estruturação e implementação dos procedimentos necessários à elaboração e consolidação do referido instrumento de planejamento.

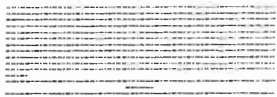
Ressalta-se, contudo, que a presente contratação está devidamente alinhada e compatibilizada com os demais instrumentos formais de planejamento e gestão orçamentária vigentes, especialmente:

- a) LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) LOA – Lei Orçamentária Anual;
- c) PPA – Plano Plurianual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos gerais

3.1.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios de primeira necessidade, novos, de boa qualidade, dentro do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

prazo de validade e em conformidade com a legislação sanitária, nutricional e de rotulagem vigente.

3.1.2. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, contendo informações obrigatórias como nome do produto, fabricante, lote, data de fabricação e validade, conforme normas dos órgãos competentes.

3.1.3. Os itens deverão atender às especificações técnicas mínimas constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD e demais documentos do processo, assegurando padrão mínimo de qualidade, segurança alimentar e adequação ao consumo humano.

3.1.4. Não será admitido o fornecimento de produtos deteriorados, com embalagens violadas, amassadas, estufadas ou que apresentem indícios de contaminação, devendo o fornecedor proceder à substituição imediata, sem ônus à Administração.

3.1.5. A contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade e padronização previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo fornecimento contínuo e adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. Requisitos técnicos mínimos dos gêneros alimentícios

3.2.1. Os produtos que compõem as cestas básicas deverão possuir características compatíveis com alimentos de primeira linha, próprios para consumo humano, livres de impurezas, pragas ou qualquer tipo de adulteração, atendendo às normas da Vigilância Sanitária e demais regulamentações aplicáveis.

3.2.2. Os gêneros alimentícios deverão apresentar prazo mínimo correspondente a no mínimo 70% do prazo total de validade, contado da data de entrega.

3.2.3. Os alimentos deverão possuir registro ou autorização junto aos órgãos competentes, quando exigido, especialmente Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou órgãos equivalentes, conforme indicado nas descrições do DFD.

3.2.4. As cestas básicas deverão ser montadas e acondicionadas de forma organizada, contendo todos os itens previstos, evitando avarias durante o transporte e facilitando a conferência pela equipe responsável.

3.3. Requisitos de entrega e logística

3.3.1. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário comercial, mediante agendamento prévio e conferência por servidor designado.

3.3.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma compatível com a necessidade contínua do atendimento socioassistencial, podendo ser realizado de forma parcelada, conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

3.3.3. O transporte, carga e descarga dos produtos serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor, devendo ser realizados em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar.

3.3.4. Os produtos deverão ser entregues em condições que preservem sua integridade física e nutricional, evitando exposição a calor excessivo, umidade ou qualquer fator que comprometa a qualidade dos alimentos.

3.4. Garantia e substituição

3.4.1. O fornecedor deverá garantir a substituição imediata dos produtos que apresentarem vícios, defeitos, inconformidades técnicas ou prazo de validade inadequado.

3.4.2. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, as cestas básicas que não atendam às especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital e contrato.

3.4.3. Será realizada conferência quantitativa e qualitativa no momento do recebimento, podendo ocorrer inspeção visual das embalagens e verificação dos prazos de validade.

3.5. Requisitos de recebimento e pagamento

3.5.1. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas, quando aplicável: recebimento provisório para verificação inicial e recebimento definitivo após conferência completa das especificações.

3.5.2. O pagamento ficará condicionado ao ateste do setor responsável, mediante comprovação de que as cestas básicas foram entregues conforme os requisitos técnicos e quantitativos estabelecidos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Metodologia de definição das quantidades

4.1.1. A estimativa das quantidades foi definida com base nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando o histórico de atendimentos realizados pelo município, a demanda contínua por benefícios eventuais e o público em situação de vulnerabilidade e risco social acompanhado pela rede socioassistencial.

4.1.2. Conforme descrito no DFD, os quantitativos solicitados atendem às necessidades das famílias residentes na sede municipal, distritos e assentamentos, levando em consideração o fluxo regular de concessão do benefício alimentar mediante avaliação técnica dos profissionais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

4.1.3. O dimensionamento buscou assegurar equilíbrio entre a continuidade do atendimento e a racionalização do gasto público, evitando aquisições insuficientes que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

possam gerar desabastecimento ou quantitativos excessivos que comprometam a eficiência administrativa.

4.1.4. Considerando tratar-se de bens de consumo imediato, sem vida útil prolongada, a estimativa foi projetada para atendimento anual da demanda socioassistencial, podendo ser ajustada conforme variações identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2. Quantitativos estimados

4.2.1. Com base no levantamento da unidade requisitante, a contratação contempla os seguintes quantitativos estimados:

- a) 250 (Duzentas e cinquenta) unidades de Cesta Básica Pequena;
- b) 450 (Quatrocentas e cinquenta) unidades de Cesta Básica Grande.

4.2.2. Tais quantitativos foram definidos considerando a projeção anual de atendimentos socioassistenciais, bem como a necessidade de garantir resposta rápida a situações emergenciais decorrentes de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

4.3. Metodologia de estimativa de preços

4.3.1. Para fins de estimativa do valor da contratação, foram consideradas cotações de mercado obtidas junto a fornecedores do ramo alimentício, conforme documentos anexados ao processo administrativo, observando-se parâmetros de economicidade e compatibilidade com preços praticados na região.

4.3.2. As cotações indicam valores médios aproximados de:

R\$ 186,20 (Cento e oitenta e seis reais e vinte centavos) por unidade de cesta básica pequena;

R\$ 288,00 (Duzentos e oitenta e oito reais) por unidade de cesta básica grande.

4.3.3. A metodologia adotada consistiu na utilização dos valores apresentados nas coletas de preço e ordens de compra anexas ao processo, conforme mapa comparativo de preços constante nos autos do processo administrativo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Estimativa do valor global da contratação

4.4.1. Considerando os quantitativos estimados e os valores médios obtidos nas cotações, o valor global estimado para a presente contratação corresponde a aproximadamente:

Cesta básica pequena: 250 unidades × R\$ 186,20 = R\$ 46.550,00.

Cesta básica grande: 450 unidades × R\$ 288,00 = R\$ 129.600,00.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

4.4.2. Assim, o valor total estimado da contratação perfaz o montante aproximado de R\$ 176.150,00 (Cento e setenta e seis mil e cento e cinquenta reais), conforme mapa comparativo de preços constante nos autos do processo administrativo.

4.5. Adequação orçamentária e conclusão

4.5.1. A despesa está vinculada à dotação orçamentária indicada pela unidade requisitante, conforme informações constantes no DFD, garantindo compatibilidade com o planejamento financeiro e com os instrumentos orçamentários vigentes.

4.5.2. Conclui-se que as quantidades e o valor estimado encontram-se compatíveis com a necessidade identificada, sendo suficientes para assegurar a continuidade das ações socioassistenciais, o atendimento às famílias em vulnerabilidade e a adequada execução das políticas públicas municipais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Objetivo do levantamento

5.1.1. O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como avaliar alternativas técnicas e modelos de contratação capazes de assegurar o fornecimento contínuo de cestas básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

5.1.2. A análise buscou verificar práticas adotadas por fornecedores do ramo alimentício, preços praticados, formas de fornecimento, prazos de entrega e viabilidade operacional, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Fontes consultadas

5.2.1. Para subsidiar o levantamento de mercado e a formação da estimativa de preços, foram utilizadas múltiplas fontes de pesquisa, incluindo:

I – Cotações obtidas junto a empresas especializadas no fornecimento de gêneros alimentícios e montagem de cestas básicas, conforme documentos anexados ao processo administrativo;

II – Consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

III – levantamento de contratações similares realizadas por outros entes públicos, observando objetos equivalentes, quantitativos comparáveis e condições de fornecimento compatíveis.

5.2.2. As coletas de preço apresentaram valores compatíveis com o mercado regional, incluindo estimativas aproximadas de R\$ 186,20 para cesta básica pequena e R\$ 288,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

para cesta básica grande, servindo como base para a estimativa financeira da contratação, após análise crítica dos dados coletados.

5.2.3. A utilização combinada de diferentes fontes de pesquisa visa ampliar a confiabilidade da estimativa, assegurar maior aderência aos preços praticados no mercado público e atender às diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Soluções disponíveis no mercado — descrição e avaliação

5.3.1. Solução A — Aquisição direta de cestas básicas completas

Descrição: contratação de empresa especializada para fornecimento das cestas básicas já montadas, contendo todos os gêneros alimentícios definidos pela Administração.

Vantagens:

simplificação logística para o município;

redução de custos operacionais com montagem e armazenamento;

padronização dos itens entregues.

Limitações:

menor flexibilidade para substituição de itens individualmente.

Adequação: solução amplamente utilizada pela Administração Pública e compatível com a demanda contínua da assistência social.

5.3.2. Solução B — Aquisição individualizada de gêneros alimentícios

Descrição: contratação separada dos itens alimentícios para posterior montagem das cestas pela própria Administração.

Vantagens:

maior controle sobre marcas e quantidades;

possibilidade de ajuste individual de itens.

Limitações:

aumento significativo da carga operacional;

necessidade de espaço físico para armazenamento e equipe para montagem;

maior risco logístico e sanitário.

Adequação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

considerada menos eficiente diante da estrutura administrativa disponível.

5.3.3. Solução C — Distribuição por meio de benefício financeiro (auxílio eventual)

Descrição: substituição da entrega física das cestas básicas por repasse financeiro às famílias.

Vantagens:

flexibilidade ao beneficiário;

redução de logística de entrega.

Limitações:

necessidade de regulamentação específica;

dificuldade de controle sobre a destinação do recurso;

não alinhado ao modelo atual adotado pela política socioassistencial do município.

Adequação: não recomendada no momento, considerando as diretrizes administrativas vigentes.

5.4. Comparação das alternativas

5.4.1. Após análise das soluções disponíveis, verificou-se que a aquisição de cestas básicas completas apresenta melhor equilíbrio entre eficiência administrativa, economicidade e segurança alimentar, reduzindo etapas operacionais e garantindo maior padronização dos produtos entregues às famílias beneficiárias.

5.4.2. A aquisição individualizada dos itens alimentícios foi considerada menos vantajosa devido ao aumento da complexidade logística e administrativa, enquanto a substituição por benefício financeiro não se mostra adequada ao modelo atual de execução da política pública municipal.

5.5. Evidências e parâmetros de preço e prazo

5.5.1. As cotações anexadas ao processo indicam valores compatíveis com o mercado local inclusive com referência a contratações públicas disponíveis no PNCP, bem como prazos médios de fornecimento adequados à natureza contínua da demanda, demonstrando a existência de fornecedores capazes de atender ao objeto pretendido.

5.5.2. Observou-se que os produtos que compõem as cestas básicas são bens comuns, padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, possibilitando ampla competitividade e adoção de procedimento licitatório na modalidade pregão.

5.6. Conclusão e recomendação técnica



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

5.6.1. Diante do levantamento realizado, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade é a contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas completas, por meio de procedimento licitatório que assegure ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

5.6.2. A alternativa apresenta viabilidade técnica e econômica, compatibilidade com as práticas de mercado e aderência às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo continuidade do atendimento às famílias em vulnerabilidade e risco social.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. Considerando a necessidade formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como a finalidade de garantir segurança alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, definiu-se como solução mais adequada a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios de primeira necessidade, assegurando eficiência administrativa e atendimento contínuo às ações socioassistenciais.

6.2. A solução proposta consiste na realização de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O modelo adotado permitirá contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, proporcionando maior eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade na gestão da demanda socioassistencial.

6.3. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e compatível com a demanda socioassistencial do município, podendo ser realizado mediante entregas parceladas, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e disponibilidade orçamentária, de modo a assegurar atendimento ininterrupto às ações de proteção social básica.

6.4. A contratação deverá observar critérios técnicos mínimos relacionados à qualidade dos alimentos, prazo de validade adequado, integridade das embalagens e atendimento às normas sanitárias e nutricionais vigentes, assegurando que os produtos entregues estejam aptos ao consumo humano e em conformidade com as exigências dos órgãos reguladores.

6.5. A solução contempla, ainda, a responsabilidade do fornecedor pela montagem, acondicionamento, transporte e entrega das cestas básicas no local indicado pela Administração, reduzindo a necessidade de estrutura logística interna e proporcionando maior eficiência operacional.

6.6. Considerando tratar-se de bens comuns padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, recomenda-se a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, visando assegurar ampla competitividade e a seleção da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a adoção do Pregão Eletrônico fundamenta-se na caracterização do objeto como fornecimento de bens comuns, conforme art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, bem como na prioridade pela forma eletrônica prevista no art. 17 da referida legislação, garantindo maior transparência, eficiência e ampliação da competitividade no certame.

6.7. O recebimento do objeto deverá ocorrer mediante conferência quantitativa e qualitativa, podendo a Administração recusar produtos que não atendam às especificações estabelecidas, garantindo controle de qualidade e proteção ao interesse público.

6.8. A Ata de Registro de Preços decorrente do certame terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante justificativa formal que demonstre a manutenção da vantajosidade para a Administração, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

6.9. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, conforme previsão do planejamento da contratação, desde que mantidas as condições de vantajosidade e observado o interesse público, com atualização das estimativas de consumo e das justificativas administrativas pertinentes.

6.10. Dessa forma, a solução escolhida — contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas completas — mostra-se técnica e economicamente viável, permitindo maior eficiência na execução da política pública de assistência social, redução da carga operacional da Administração e garantia de atendimento adequado às famílias em situação de vulnerabilidade.

6.11. Considerando tratar-se de bens comuns padronizáveis, amplamente disponíveis no mercado e compostos por itens independentes entre si, a Administração recomenda a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, medida que amplia a competitividade, evita restrições indevidas à participação e assegura a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da isonomia, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

7.1. Em observância aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da contratação, considerando a natureza dos bens a serem fornecidos, a dinâmica do mercado fornecedor e o interesse público envolvido.

7.2. O objeto consiste no fornecimento de cestas básicas completas, compostas por gêneros alimentícios previamente definidos pela Administração, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

7.3. Avaliou-se a possibilidade de parcelamento por Itens alimentícios. Entretanto, tal alternativa foi considerada tecnicamente inadequada, pois implicaria aumento significativo da complexidade logística e operacional da Administração, que passaria a ser responsável pela montagem das cestas, armazenamento dos produtos e controle individualizado dos gêneros alimentícios.

7.4. O parcelamento por itens poderia, ainda, gerar riscos relacionados à padronização das cestas básicas, à integridade dos alimentos e ao controle sanitário, além de ampliar custos indiretos com pessoal, espaço físico e transporte, reduzindo a eficiência administrativa e potencializando a exposição a perdas e inconsistências no controle de estoque.

7.5. Verificou-se que o mercado fornecedor possui capacidade de atender ao objeto de forma integrada, mediante fornecimento das cestas básicas completas, o que favorece a padronização, simplifica a fiscalização contratual, assegura maior agilidade na distribuição às famílias beneficiárias e contribui para maior previsibilidade na execução das ações socioassistenciais.

7.6. Assim, conclui-se que o não parcelamento do objeto, mantendo-se a contratação por unidade de cesta básica completa, mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, além de possibilitar economia de escala e redução de riscos sanitários decorrentes do armazenamento e manipulação individualizada dos alimentos, garantindo maior eficiência operacional, melhor controle da qualidade dos produtos e mitigação de riscos na execução da política socioassistencial.

7.7. Esclarece-se que o não parcelamento refere-se exclusivamente à composição interna das cestas básicas, mantendo-se a solução integrada de fornecimento dos itens alimentícios. Todavia, para fins de competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, será adotado julgamento pelo menor preço por item, considerando os diferentes tipos de cesta básica previstos na contratação.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar resultados concretos relacionados à efetividade das ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente no que se refere à garantia da segurança alimentar e ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

8.2. Como resultado esperado, busca-se assegurar a continuidade da distribuição de cestas básicas às famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do município, reduzindo situações de insegurança alimentar e contribuindo para a manutenção de condições mínimas de subsistência, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

8.3. Pretende-se, ainda, alcançar maior eficiência administrativa e logística, mediante a contratação de empresa especializada responsável pelo fornecimento das cestas básicas completas, reduzindo a necessidade de estrutura operacional interna para aquisição individualizada de alimentos, montagem e armazenamento dos produtos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

8.4. Entre os principais resultados institucionais pretendidos, destacam-se:

- a) garantia de atendimento contínuo às famílias em vulnerabilidade social, evitando interrupções na política pública de assistência social;
- b) padronização dos itens que compõem as cestas básicas, assegurando qualidade e segurança alimentar;
- c) maior economicidade na aplicação dos recursos públicos, por meio de procedimento licitatório competitivo;
- d) redução de riscos administrativos e operacionais relacionados à logística de aquisição e distribuição dos alimentos;
- e) fortalecimento das ações de proteção social básica e promoção da dignidade das famílias beneficiárias.

8.5. Do ponto de vista operacional, espera-se que a solução adotada proporcione maior agilidade na entrega dos produtos, melhor controle contratual e maior previsibilidade no planejamento das ações socioassistenciais, contribuindo para a eficiência da gestão pública municipal.

8.6. Sob a perspectiva social, os resultados pretendidos incluem a mitigação dos efeitos da vulnerabilidade socioeconômica, a redução de situações emergenciais relacionadas à falta de alimentos e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da cidadania e melhoria da qualidade de vida da população atendida.

8.7. Dessa forma, conclui-se que a contratação contribuirá diretamente para o alcance dos objetivos institucionais da Administração, promovendo resultados mensuráveis tanto no âmbito administrativo quanto social, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.8. Como indicadores de desempenho e resultados esperados, destacam-se:

- I – atendimento contínuo às famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela rede socioassistencial;
- II – redução de situações emergenciais de insegurança alimentar no município;
- III – melhoria da eficiência logística e administrativa na concessão de benefícios eventuais;
- IV – garantia de padronização e qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1. Para viabilizar a contratação pretendida e assegurar a adequada execução do objeto, a Administração deverá adotar previamente as providências administrativas e operacionais necessárias ao planejamento, condução do procedimento licitatório e fiscalização contratual.

9.2. Deverá ser realizada a elaboração e consolidação dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente Termo de Referência, minuta de edital e minuta contratual, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

9.3. A Administração deverá designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar a conformidade dos produtos entregues e adotar as medidas necessárias em caso de descumprimento contratual.

9.4. Será necessária a organização prévia do local destinado ao recebimento das cestas básicas, garantindo condições adequadas para conferência quantitativa e qualitativa, bem como armazenamento temporário, quando aplicável, observando-se critérios mínimos de higiene, ventilação e segurança alimentar.

9.5. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter atualizada a relação das famílias beneficiárias, com base em avaliação técnica dos profissionais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, assegurando que a distribuição das cestas básicas ocorra de forma planejada e em conformidade com os critérios socioassistenciais estabelecidos.

9.6. Deverá ser elaborado cronograma de entrega e distribuição dos produtos, compatível com a demanda contínua do serviço socioassistencial, a fim de evitar desabastecimento ou acúmulo excessivo de produtos.

9.7. A Administração deverá assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação, bem como providenciar os registros administrativos necessários nos sistemas internos de controle e acompanhamento.

9.8. Por fim, deverão ser adotadas medidas de acompanhamento e avaliação dos resultados da contratação, permitindo o monitoramento da execução e a identificação de eventuais melhorias para futuras aquisições, em observância aos princípios da eficiência e do planejamento das contratações públicas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar diretamente na execução do objeto pretendido.

10.2. Verificou-se que a presente contratação possui natureza autônoma, não dependendo de outros contratos administrativos para sua plena execução, uma vez que o fornecimento das cestas básicas completas será realizado por empresa especializada, responsável pela montagem, acondicionamento e entrega dos produtos conforme especificações estabelecidas pela Administração.

10.3. Não foram identificadas contratações correlatas que condicionem tecnicamente a execução do objeto, tampouco vínculos com outros processos licitatórios em andamento que possam impactar diretamente no fornecimento das cestas básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

10.4. Ressalta-se que a execução da política pública de assistência social envolve atividades administrativas complementares, como acompanhamento das famílias



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

beneficiárias e logística de distribuição, as quais são desempenhadas pela própria Secretaria Municipal de Assistência Social, não configurando contratações interdependentes.

10.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não possui dependência direta de outros contratos administrativos, podendo ser executada de forma independente, sem prejuízo do planejamento institucional e da continuidade das ações socioassistenciais do município.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação para fornecimento de cestas básicas envolve, predominantemente, a aquisição, acondicionamento e distribuição de gêneros alimentícios embalados, podendo ocasionar impactos ambientais indiretos relacionados ao consumo de materiais plásticos, ao uso de embalagens descartáveis, ao transporte dos produtos e à eventual geração de resíduos sólidos, em observância ao desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Dentre os possíveis impactos ambientais identificados, destacam-se:

- a) geração de resíduos provenientes das embalagens dos alimentos que compõem as cestas básicas;
- b) emissão de gases decorrentes das atividades de transporte e logística de entrega dos produtos;
- c) descarte inadequado de materiais recicláveis, caso não haja orientação adequada aos beneficiários quanto às práticas de reutilização e reciclagem.

11.3. Considerando a natureza comum dos bens e a finalidade social da contratação, tais impactos são classificados como de baixa complexidade ambiental, não sendo identificadas atividades potencialmente poluidoras de grande magnitude ou riscos ambientais relevantes.

11.4. Como medidas mitigadoras, recomenda-se que o Termo de Referência contemple, sempre que possível:

- a) fornecimento de produtos em embalagens íntegras e adequadas, priorizando materiais recicláveis ou que apresentem menor impacto ambiental;
- b) adoção de boas práticas logísticas pelo fornecedor, com vistas à redução de desperdícios e prevenção de avarias durante o transporte;
- c) orientação quanto ao correto descarte das embalagens, incentivando práticas de reutilização e reciclagem pelos beneficiários finais.

11.5. Ressalta-se que a Administração deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, à racionalização do consumo de recursos e à adoção de práticas que reduzam impactos ambientais sem comprometer a economicidade e a competitividade do certame.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

11.6. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados mínimos e plenamente controláveis, podendo ser mitigados por meio de medidas simples de gestão, planejamento e fiscalização contratual, não representando impedimento à viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

12. MAPA DE RISCOS

12.1. Foi elaborado o Mapa de Riscos da Contratação, contendo identificação, classificação e tratamento dos principais riscos, dentre os quais se destacam: risco sanitário por armazenamento inadequado, atraso na entrega, fornecimento em desacordo com as especificações técnicas e falhas no controle dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, com respectivas medidas preventivas e mitigadoras, o qual integra este ETP como Anexo – Mapa de Riscos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Corguinho/MS, 03 de fevereiro de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Joelma Coutinho Soares Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social

Aprovado por:

Marcio Novaes Pereira
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

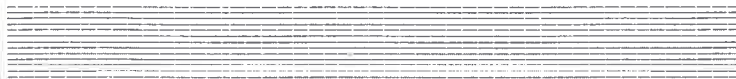
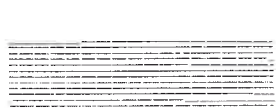
O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, analisar e propor medidas de tratamento para eventos que possam comprometer o planejamento, a execução e os resultados da contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, em observância às boas práticas de gestão de riscos nas contratações públicas e à Lei nº 14.133/2021.

Nº	Risco Identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
1	Especificações insuficientes dos itens alimentícios	Planejamento	Média	Alto	Alto	Revisão técnica do TR; alinhamento com DFD; definição clara de qualidade, validade e embalagem	Setor Demandante / Compras
2	Pesquisa de preços inadequada ou defasada	Planejamento	Média	Alto	Alto	Utilizar múltiplas fontes; atualizar cotações; mapa comparativo conforme Lei 14.133	Setor de Compras
3	Baixa competitividade no certame	Seleção do fornecedor	Baixa	Médio	Médio	Ampla divulgação; evitar exigências restritivas; especificações sem direcionamento	Pregoeiro / Compras
4	Fornecimento de alimentos fora das especificações	Seleção / Execução	Média	Alto	Alto	Conferência rigorosa; critérios objetivos de aceitação; fiscalização no recebimento	Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

5	Entrega de produtos próximos ao vencimento	Execução	Média	Alto	Alto	Definir validade mínima no TR; conferência no recebimento provisório	Fiscal do Contrato
6	Atraso na entrega das cestas básicas	Execução	Média	Alto	Alto	Estabelecer prazos claros; prever penalidades; acompanhamento contínuo	Gestor/Fiscal
7	Produtos avariados ou com embalagens violadas	Execução	Média	Médio	Médio	Exigir substituição imediata; transporte adequado; inspeção visual	Fiscal do Contrato
8	Armazenamento inadequado antes da distribuição	Execução	Baixa	Médio	Baixo	Definir local apropriado; controle de higiene e ventilação	Secretaria Demandante
9	Distribuição inadequada às famílias beneficiárias	Execução	Baixa	Alto	Médio	Controle via CRAS; registro dos atendimentos; critérios técnicos definidos	Secretaria de Assistência Social
10	Insuficiência orçamentária durante a execução	Execução	Baixa	Alto	Médio	Planejamento financeiro prévio; controle de empenhos	Setor Financeiro / Demandante
11	Descumprimento contratual pelo fornecedor	Execução	Baixa	Alto	Médio	Previsão de sanções; acompanhamento da execução; gestão ativa do contrato	Gestor do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANÁLISE GERAL DOS RISCOS

Os riscos identificados concentram-se principalmente nas fases de planejamento e execução contratual, estando relacionados à qualidade dos alimentos, prazos de entrega, logística de distribuição e controle administrativo da política socioassistencial. A adoção de especificações claras, fiscalização efetiva e planejamento adequado permite reduzir significativamente a probabilidade de ocorrência dos eventos adversos, mantendo o nível de risco residual em patamar aceitável.

CONCLUSÃO

Com a implementação das medidas preventivas e mitigadoras descritas, conclui-se que os riscos associados à contratação permanecem controláveis e não comprometem a viabilidade técnica e administrativa do fornecimento das cestas básicas, garantindo segurança jurídica e eficiência na execução da política pública de assistência social.

Corguinho/MS, 03 de fevereiro de 2026.

Joelma Coutinho Soares Alves
Secretária Municipal de Assistência Social